

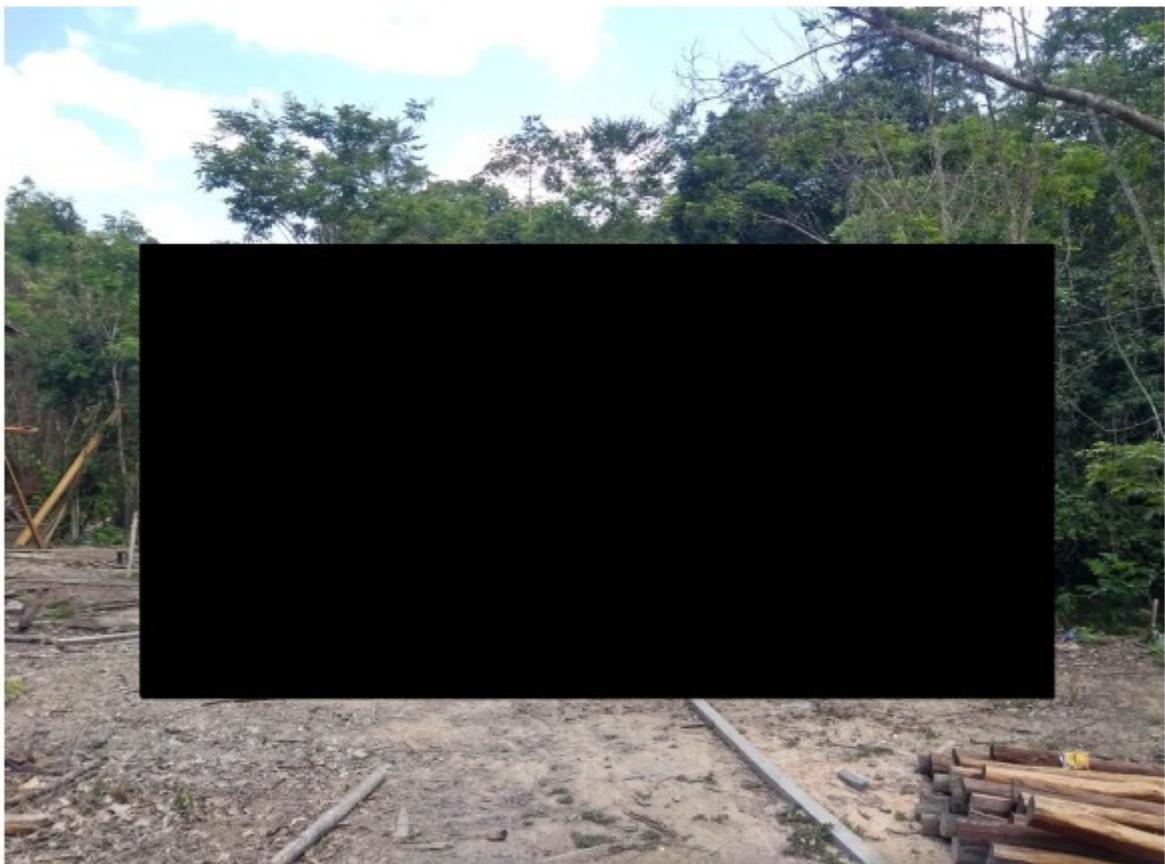


MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: DE 31/08/2019 A 10/01/2020



**LOCAL:** Portel/PA.

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 02°39'29,8"S e 50°51'43,4"O

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** CNAE 0220-9/01 (extração de madeira em florestas nativas).

**ATIVIDADES FISCALIZADAS:** CNAE 0220-9/01 (extração de madeira em florestas nativas) e CNAE 1610-2/01 (serrarias com desdobramento de madeira).

**PORTEL/PA  
AGOSTO/2019**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>EQUIPE</b> .....	3
<b>DO RELATÓRIO</b>	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	5
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	9
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	10
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	11
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	12
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	57
I. CONCLUSÃO.....	59
<b>ANEXOS</b> .....	64
1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado	
2. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado	
3. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Emprego Número 4- 1.904.944-4	
4. Cópia da Planilha com os Dados Sobre os Períodos de Trabalho e os Valores das Verbas Rescisórias dos Trabalhadores Resgatados	
5. Cópias dos Relatórios de Situação dos Requerimentos de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

- [REDACTED]

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED] Defensor Público da União

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL)**

- [REDACTED] PM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## DO RELATÓRIO

### A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 31/08/2019 e término em 10/01/2020.
- 2) **Empregador:** [REDAZIDO]
- 3) **CPF:** [REDAZIDO] vide cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado no Anexo 1).
- 4) **CNAES FISCALIZADOS:** 0220-9/01 (extração de madeira em florestas nativas) e 1610-2/01 (serrarias com desdobramento de madeira).
- 5) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** margens do Igarapé Mandaguari, na zona rural do município de Portel/PA, nas coordenadas geográficas 02° 39' 29,8"S e 50° 51' 43,4"O.
- 6) **Endereço para Correspondência:** [REDAZIDO]
- 7) **Telefone de contato:** [REDAZIDO]

### B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** início em 31/08/2019 e término em 10/01/2020.
- 2) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 12
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 01
- 4) **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 12
- 5) **MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 01
- 6) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 00
- 7) **MULHERES REGISTRADAS:** 00
- 8) **TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 12
- 9) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 01
- 10) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO:** R\$ 00,00
- 11) **VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL:** R\$ 00,00
- 12) **VALOR DE DANO MORAL COLETIVO:** R\$ 00,00
- 13) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 28
- 14) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 00
- 15) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):** 00
- 16) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):** 00
- 17) **TERMOS DE INTERDIÇÃO:** 00
- 18) **NDFC:** 00
- 19) **GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:** 11



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 20) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00  
21) NÚMERO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRÁFICO DE PESSOAS:  
00.

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 2):**

#	Nº do AI	Ementa / Descrição Ementa	Capitulação
1	21.878.302-7	001727-2 / Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	21.904.944-1	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	21.904.947-5	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.904.946-7	001398-6 / Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.905.047-3	131803-9 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6	<b>21.905.048-1</b>	131807-1 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	<b>21.904.964-5</b>	131472-6 / Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	<b>21.904.963-7</b>	131378-9 / Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	<b>21.904.955-6</b>	131342-8 / Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	<b>21.904.953-0</b>	131372-0 / Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	<b>21.904.957-2</b>	131344-4 / Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	<b>21.905.040-6</b>	131371-1 / Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	<b>21.904.966-1</b>	131810-1 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		disponibilização de água potável aos trabalhadores.	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	<b>21.904.952-1</b>	131363-0 / Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	<b>21.904.971-8</b>	131341-0 / Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	<b>21.905.025-2</b>	131469-6 / Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	<b>21.904.959-9</b>	131711-3 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	<b>21.905.041-4</b>	131714-8 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	<b>21.904.954-8</b>	131716-4 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		necessário à prestação de primeiros socorros.	31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	<b>21.904.961-1</b>	131717-2 / Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	<b>21.904.949-1</b>	131798-9 / Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	<b>21.904.969-6</b>	131749-0 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos sistemas de segurança em máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.10 e 31.12.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
23	<b>21.904.968-8</b>	131754-7 / Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
24	<b>21.904.967-0</b>	131756-3 / Deixar de proteger máquinas e/ou implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, materiais, partículas ou material em processamento e/ou	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.23 e 31.12.23.1, da NR-31, com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		deixar de dotar máquina roçadora de dispositivo de proteção contra arremesso de materiais sólidos.	redação da Portaria n.º 2546/2011.
25	<b>21.905.024-4</b>	131783-0 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
26	<b>21.904.970-0</b>	131802-0 / Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.
27	<b>21.904.950-5</b>	131746-6 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas manuais.	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c itens 31.11.1 e 31.11.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.
28	<b>21.904.951-3</b>	131555-2 / Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

#### **D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.**

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pelo serviço de inteligência realizado pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No estabelecimento fiscalizado também existiam alojamentos onde os trabalhadores encontrados estavam acomodados, localizados nas coordenadas geográficas 02°39'25,3"S e 50°51'18,2"O, havendo sido encontrada ainda uma frente de serviço de serragem madeira com motosserras nas coordenadas geográficas 02°41'08"S e 50°52'09"O.

### **F. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA**

Tratava-se de uma serraria na qual a atividade principal era a extração de madeira em florestas nativas (CNAE 0220-9/01), sendo a madeira extraída composta de toras de árvores, geralmente de grandes dimensões (chegando até a um pouco a mais de dois metros de diâmetro), cortadas da floresta amazônica existente na área do estabelecimento mediante o uso de motosserra, havendo também o desdobramento da madeira extraída (corte da madeira em tábuas, caibros e vigotas) com serra portátil e motosserras, a fim de vendê-la (vide foto 02 abaixo).



Foto 02: madeira cortada estocada no estabelecimento fiscalizado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GE FM

Segundo informações do Sr. [REDACTED] a área onde localizava-se a serraria fiscalizada estava sob a sua posse (detendo o mesmo um documento particular) e todo o maquinário existente na serraria era de sua propriedade, havendo ele informado também que havia construído um barraco de dois pisos na beira do rio e que havia instalado, no seu nome, um serviço de internet rural no estabelecimento, conforme trechos de suas declarações abaixo que foram reduzidas a termo:

**“QUE tem um domínio de posse da área às margens do Rio Mandaquari, não regularizado por qualquer órgão, apenas em documento particular; QUE tem a posse desde 2003/2004, quando começou uma atividade de reflorestamento em uma área vizinha próxima, pertencente à outra empresa - R.E. [REDACTED] até 2008/2009 (até falência da empresa); QUE até hoje o depoente “dá uma olhada” na área para controlar possíveis invasões;”** (grifos meus);

**“QUE é proprietário de todos os equipamentos da área usados pelos trabalhadores: caminhão azul, trator de esteira, serra induspan, dois geradores, mais um trator;”** (grifo meu);

**“QUE as máquinas usadas na extração de madeira são do depoente;”** (grifo meu);

**“QUE o depoente construiu um barraco de dois pisos, sem paredes, somente com cobertura, na beira do rio;”** (grifo meu) e

**“QUE instalou uma internet rural no local desde agosto do ano passado, QUE o plano está em seu nome; QUE colocou a internet por questão de invasões; QUE paga cerca de R\$ 200,00 por mês da internet;”** (grifo meu).

## **G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

Em 31/08/2019, por volta das 11:23hs, parte da equipe de fiscalização iniciou inspeção trabalhista no estabelecimento em epígrafe, havendo adentrado o mesmo pela sua área onde estavam instalados os alojamentos utilizados pelos trabalhadores para se acomodar, no entorno das coordenadas geográficas 02°39'25,3"S e 50°51'18,2"O.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Inicialmente, foram encontrados alguns trabalhadores, os quais foram entrevistados, sendo alguns deles então também qualificados, e foram inspecionados os alojamentos e o seu entorno, os quais eram constituídos de 05 (cinco) barracos rústicos que serviam de alojamento aos 12 (doze) trabalhadores encontrados durante a fiscalização (vide fotos 03 e 04 abaixo).



*Foto 03: barraco rústico que servia de alojamento para alguns dos trabalhadores encontrados.*



*Foto 04: barraco rústico que servia de alojamento para alguns dos trabalhadores encontrados.*

No decorrer da ação fiscal aqui relatada, mediante as diligências de inspeção da equipe de fiscalização trabalhista, restou constatado que 11 (onze) dos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GE FM**

doze trabalhadores acima referidos encontravam-se executando atividades inerentes à extração de madeira nativa ou ao desdobramento de madeira, e uma trabalhadora laborava na função de cozinheira, todos com o estabelecimento de uma relação de emprego com o tomador dos seus serviços, o Sr. [REDACTED] na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme será detalhado mais adiante neste relatório.

Verificou-se que os referidos barracos eram compostos por estruturas de madeira, sendo algumas dessas estruturas formadas por toras finas de madeira nativa, ou por colunas e caibros de madeira ou por uma mistura destas madeiras (vide foto 05, 06 e 07 abaixo).



*Foto 05: barraco rústico com estrutura de toras de madeira utilizado como alojamento por alguns dos trabalhadores encontrados.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 06: barracão rústico com estrutura de colunas e caibros de madeira utilizado como alojamento por alguns dos trabalhadores encontrados.*



*Foto 07: barracão rústico com estrutura de colunas, caibros e toras de madeira utilizado como alojamento por um dos trabalhadores encontrados, com objetos pessoais pendurados no seu interior.*



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

As coberturas desses barracos eram compostas de palha, ou de lona plástica, ou por uma mistura destes materiais (vide foto 08 abaixo), ou de telhas de fibrocimento. Já os seus pisos eram compostos por tábuas de madeira e parte do piso de alguns deles era composta de terra (vide foto 09 abaixo).



*Foto 08: barraco rústico sem paredes e com cobertura de palha e lona utilizado como alojamento por um dos trabalhadores encontrados.*



*Foto 09: barraco rústico utilizado como alojamento por alguns dos trabalhadores encontrados, com parte do seu piso composto de terra e com objetos pessoais pendurados em varais improvisados.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificou-se também que em 04 (quatro) desses barracos não havia sequer paredes, permitindo que as galinhas que eram criadas circulando livremente em seus entornos circulassem também no interior destes alojamentos (vide foto 10 abaixo), no mesmo ambiente em que os trabalhadores consumiam o café da manhã, o jantar e, por vezes, o almoço, quando este não era levado para as frentes de trabalho.



*Foto 10: barraco rústico utilizado como alojamento por alguns dos trabalhadores encontrados com uma galinha circulando livremente em seu interior.*

Pelo fato da maioria desses barracos não serem dotados de paredes (e nem muito menos de portas e nem de janelas), de alguns terem cobertura de palha ou de lona plástica e ainda de alguns terem parte do seu piso de terra, que virava lama quando chovia, verificou-se que a situação geral dos mesmos era de sujeidade, com poeira e manchas de barro e óleo nos pisos (vide foto 11 abaixo), visto que essas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

condições estruturais propiciavam que a água da chuva, poeiras, folhas da mata e outras sujidades entrassem na área interna desses barracos, e que estes locais fossem acessíveis à entrada de animais silvestres, peçonhentos, de criação e domésticos, de modo que não eram oferecidas aos trabalhadores alojados nesses barracos condições adequadas de vedação, higiene, asseio, conservação, segurança e saúde.



*Foto 11: barraco rústico com manchas de óleo nos pisos, sem paredes e acessível a animais, utilizado como alojamento por um dos trabalhadores encontrados.*

Além disto, verificou-se que a falta de paredes na maioria destes barracos também não permitia o resguardo da intimidade e nem proteção em relação a pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.

Verificou-se também que esses barracos não eram dotados de camas com colchões, e que os trabalhadores dormiam em redes e utilizando roupas de cama que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

eles próprios haviam providenciado, não havendo sido estes materiais disponibilizados para os mesmos pelo Sr. [REDACTED] e nem por nenhum preposto dele.

Verificou-se ainda que esses barracos não eram dotados de armários, fazendo com que os trabalhadores guardassem os seus objetos e pertences pessoais desordenadamente em seus interiores, diretamente sobre os pisos de tábuas, ou sobre estes em caixas de papelão ou sacos de farinha de mandioca; em sacolas plásticas ou mochilas apoiadas em pregos fincados na estrutura de madeira dos barracos, ou apoiadas em prateleiras expostas de madeira; ou pendurados em varais improvisados ou nas suas redes (vide fotos 07 e 09 acima).

Ressalte-se que essa maneira improvisada de guardar os pertences fazia com que os mesmos ficassem expostos a todo tipo de sujidade, bem como à falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam os alojamentos, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Durante a inspeção dos barracos acima referidos e do seu entorno e, durante as entrevistas com os trabalhadores encontrados, verificou-se que não fora disponibilizada para os mesmos nenhuma infraestrutura para garantir a eles o fornecimento de água potável, e nem o armazenamento de água de beber em condições higiênicas.

Verificou-se que não havia caixas de água elevadas, nem sistema de poços artesianos ou semiartesianos, nem cacimbas, nem cisternas e nem tampouco rede de distribuição, o que obrigava os trabalhadores a utilizar, sem qualquer tratamento prévio, as águas fluviais do igarapé Mandaguari para todos os fins necessários à sua sobrevivência, tais como: a satisfação da sede, o cozimento de alimentos, a realização de higiene corporal (banho e escovação de dentes), a lavagem de roupas e de utensílios de copa e cozinha etc.

Não bastasse esta situação, verificou-se que a água usada para beber e para lavar utensílios era armazenada em recipientes não higiênicos, como sucatas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

plásticas diversas e vasilhas sem tampa (vide foto 12 abaixo), além de bombonas pretas reaproveitadas de óleo para motores (óleo mineral TEXSA Estacionário) com a indelével inscrição em alto relevo "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM".

Verificou-se também que não havia filtros de nenhuma espécie, bem como que não havia nenhum sistema de cloração (flutuadores, dosadores em linha ou *bypass* para erosão de pastilhas) e nem muito menos nenhum dispositivo para tratamento de água.



*Foto 12: sucatas plásticas e vasilhas sem tampa usadas para armazenar água.*

Destaque-se que as águas fluviais in natura não atendem aos escores mínimos de potabilidade, quer pelos padrões físico-químicos (turbidez acentuada, ausência de cloro livre, particulado sobrenadante e em suspensão, coloides, material



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em decomposição etc.), quer bacteriológicos (coliformes totais provenientes da decomposição vegetal e coliformes fecais da fauna aquática e terrestre, além de contaminação proveniente de dejetos humanos em função da ausência de instalações sanitárias e sistemas de esgotamento sanitário).

Deste modo, a omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs os trabalhadores ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites e disenteria amebiana.

Também durante a inspeção dos barracos acima referidos e do seu entorno, verificou-se que não existia nestes locais nenhuma instalação sanitária disponível aos trabalhadores alojados, havendo os mesmos informado que satisfaziam as suas necessidades de defecação e micção na floresta existente nas proximidades, sujeitos a ataques de animais silvestres e a picadas de insetos e de animais peçonhentos, tais como cobras, lacraias, escorpiões e aranhas, e sem a disponibilização pelo Sr. [REDACTED] de papel higiênico e nem de lavatórios e material de higiene para lavar as mãos, o que os expunha também a doenças tais como hepatite A, diarreia infecciosa, amebíase e cólera.

Destaque-se que se tratava de floresta cerrada (vide foto 13 abaixo), repleta de animais selvagens, cobras e insetos, bem como que não se tratava de uso eventual da floresta para satisfação das referidas necessidades, mas do único recurso disponível aos trabalhadores. Portanto, o uso diário e reiterado desse recurso aumentava a probabilidade de aquisição de doenças pelos trabalhadores e a ocorrência de acidentes com os mesmos.

Destaque-se também que, devido à ausência de instalação sanitária com chuveiro, os trabalhadores se viam obrigados a tomar banho no igarapé Mandaguari, onde nenhuma medida fora adotada pelo empregador para evitar a exposição da sua intimidade e privacidade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 13: floresta cerrada utilizada pelos trabalhadores para a satisfação de suas necessidades de defecação e micção, nas proximidades do alojamento.*

Verificou-se também que não havia, no estabelecimento fiscalizado, um local adequado para que os trabalhadores alojados preparassem os seus alimentos, sendo que estes eram preparados em 3 (três) locais distintos nos barracos acima referidos ou no seu entorno, onde não havia paredes, nem água encanada, nem lavatórios, nem sistema de coleta de lixo e muito menos instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipulava os alimentos, sendo que, em dois deles o piso era de terra que virava lama quando chovia.

Os alimentos eram preparados sobre bancadas de tábuas de madeira não lavável e com higiene precária (vide foto 14 abaixo), e cozinhado até usando-se lenha em estruturas improvisadas de sucatas de ferro (vide foto 15 abaixo) e de panela



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

metálica adaptada como fogareiro de uma boca (vide foto 16 abaixo), ambas apoiadas diretamente sobre o chão de terra.

Em um destes locais era utilizado um balde para armazenar a água retirada do igarapé, a fim de lavar os utensílios de cozinha sobre uma banca de madeira (vide foto 17 abaixo). Havia partes de motosserra e galões vazios de gasolina e óleo estocados (vide foto 18 abaixo) e, segundo a cozinheira do estabelecimento fiscalizado, o lixo era colocado em sacolas para após ser queimado e era utilizado o mato para satisfazer as suas necessidades de defecação e micção.

Também foi verificado que não havia locais adequados para que os trabalhadores consumissem as suas refeições, nem dentro e nem no entorno dos alojamentos, obrigando os mesmos a comerem em pé ou sentados diretamente no chão, ou em pilhas de madeiras serradas deixadas nos arredores dos alojamentos, ou em tocos de madeira, segurando os pratos com as mãos ou apoiando-os diretamente no chão, em locais onde circulavam cachorros e galinhas e com presença de poeira e outras sujidades (vide foto 19 abaixo).



*Foto 14: bancada de tábuas de madeira com higiene precária utilizada para o preparo de alimentos dos trabalhadores.*



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



*Foto 15: sucata de ferro utilizada para o cozimento de alimentos dos trabalhadores.*



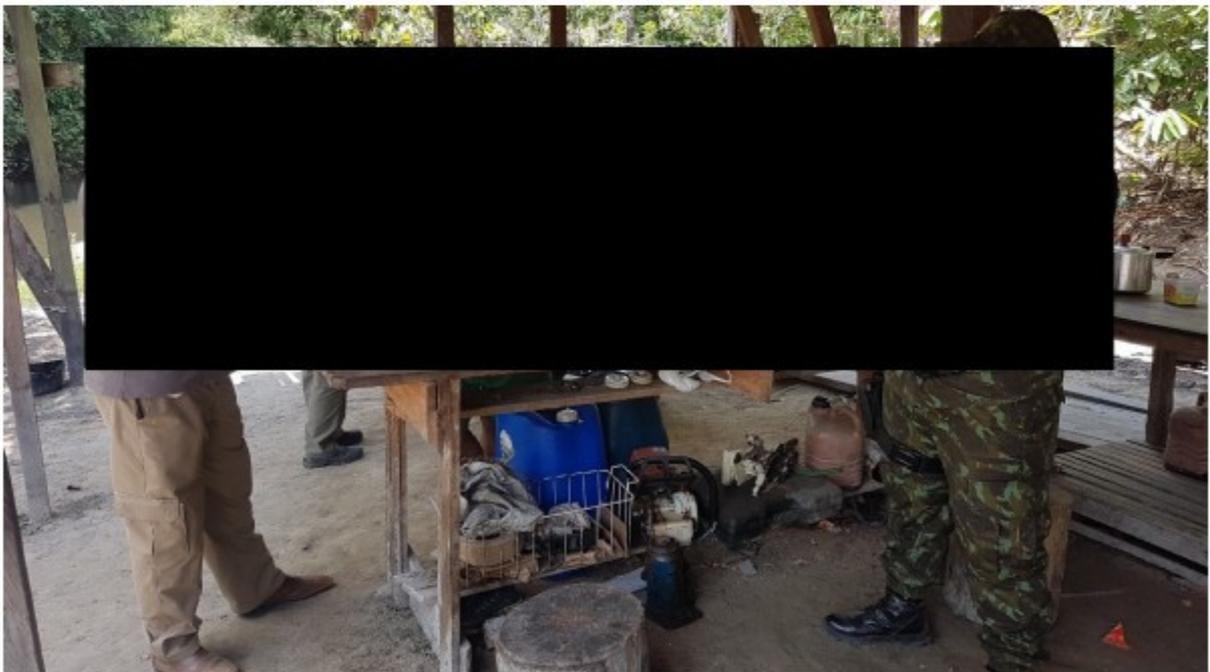
*Foto 16: panela metálica utilizada como fogareiro para o cozimento de alimentos dos trabalhadores.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GE FM



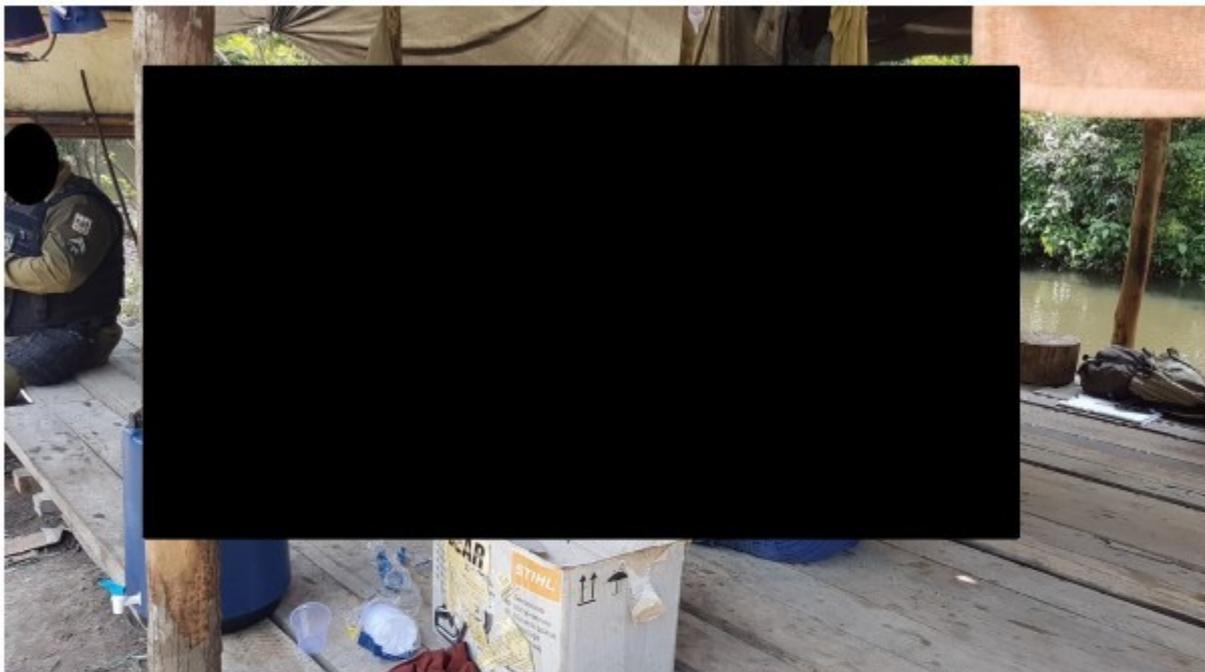
*Foto 17: balde utilizado para armazenar a água retirada do igarapé utilizada para a lavagem de utensílios de cozinha.*



*Foto 18: armazenamento de motosserra e galões vazios de gasolina e óleo em um dos locais de preparo de alimentos.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GE FM



*Foto 19: trabalhadores consumindo suas refeições sentados no chão e em um toco de madeira, e segurando os pratos com as mãos ou apoiando-os no chão.*

Verificou-se também que não havia, no estabelecimento fiscalizado, um local adequado para que os trabalhadores lavassem as suas roupas, sendo necessário que os mesmos recorressem às águas do igarapé para esta tarefa. Para tanto, foi construído pelos próprios trabalhadores e por sua iniciativa um pequeno e improvisado deck de madeira, a céu aberto e às margens do rio (vide foto 20 abaixo), onde eles, de cócoras, lavavam suas roupas na beira do rio após uma jornada exaustiva de trabalho.

Durante a ação fiscal, verificou-se que o trabalho executado pela maioria dos trabalhadores era braçal, pesado, realizado em ambiente quente e úmido e impunha um esforço físico intenso, o que causava muita transpiração com a consequente sujidade das roupas utilizadas no trabalho, as quais eram as dos próprios trabalhadores posto que os mesmos não haviam recebido uniformes do Sr. [REDACTED] para a realização do seu trabalho, bem como que eles passavam até dois meses alojados nas condições acima descritas sem ir para suas casas na cidade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 20: deck improvisado onde os trabalhadores lavavam suas roupas de cócoras.*

Assim sendo, o uso de roupas limpas após a jornada de trabalho e no início de cada nova jornada era uma necessidade básica que não visava apenas o conforto, mas a higiene e a saúde dos trabalhadores.

Verificou-se também que alguns dos alimentos levados periodicamente pelo empregador e disponibilizados aos trabalhadores, mediante desconto no pagamento de suas remunerações, eram armazenados expostos e dispostos sobre o piso dos barracos, ou diretamente, ou em caixas de papelão, ou em cestos de palha (vide foto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

21 abaixo), bem como eram armazenados expostos em prateleiras improvisadas nos barracos, sendo que, no período em que a fiscalização esteve no local, os trabalhadores foram flagrados diversas vezes espantando as galinhas dos alimentos ali armazenados.

Nesse cenário, a possibilidade de contaminação do alimento era ampliada pois, além dos elementos naturais como umidade e calor, havia a possibilidade de contaminação por animais silvestres, animais domésticos e insetos, os quais eram atraídos pelo alimento armazenado ao ar livre.

Ressalte-se que a boa conservação dos alimentos constitui elemento básico de higiene e, conseqüentemente, de saúde. Na situação em que se encontravam os trabalhadores (alojados e distantes da sede do município e, portanto, da rede básica de atendimento à saúde), era obrigação do empregador garantir todas as condições para que eles pudessem manter uma boa saúde e o seu bem-estar enquanto desenvolviam as suas atividades laborais.



*Foto 21: armazenamento de alimentos sobre o chão de um dos barracos que servia de alojamento para os trabalhadores.*

Verificou-se ainda que, no interior de um dos barracos utilizado por 4 (quatro) dos trabalhadores encontrados, havia instalado um fogareiro a gás que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estava sendo utilizado para o preparo de refeições, proporcionando risco de incêndio (vide foto 22 abaixo).



*Foto 22: fogareiro existente em um dos barracos que servia de alojamento para os trabalhadores.*

Por fim, verificou-se que nos barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores encontrados e no seu entorno, não havia nenhum material para prestação de primeiros socorros, material este que, devido aos riscos de acidentes a que os obreiros se encontravam expostos quando da execução de suas atividades laborais e, devido ao isolamento geográfico da região onde os mesmos se encontravam laborando, era essencial para uma eventual realização de procedimentos iniciais de socorro, até que fosse possível a remoção do trabalhador acidentado para uma unidade de emergência médica, devendo existir, minimamente, produtos antissépticos como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até o atendimento médico; talas e ataduras para imobilização; além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ressalte-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes de trabalho ou mal súbito, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte de um trabalhador acidentado.

Também no dia 31/08/2019, outra parte da equipe de fiscalização realizou a inspeção trabalhista de uma frente de trabalho de serragem de madeira com motosserras, a qual se localizava em meio a floresta fechada nas coordenadas geográficas 02°41'08"S e 50°52'09"O (vide foto 23 abaixo), onde se encontravam laborando 4 (quatro) trabalhadores e onde foram encontradas 2 (duas) motosserras em utilização (vide foto 24 abaixo).

Nas proximidades desta frente de trabalho foi encontrado um caminhão, cuja propriedade o Sr. [REDACTED] declarou ser sua, que era utilizado para transportar a madeira serrada na referida frente de trabalho (vide foto 25 abaixo).

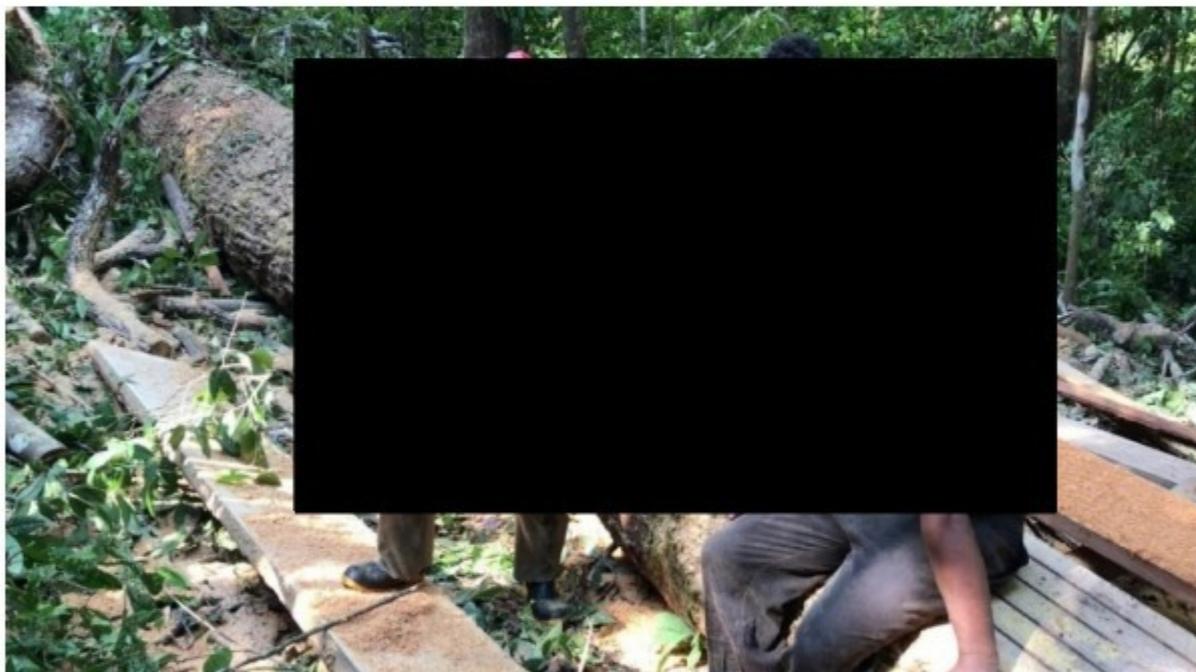
Durante a inspeção da frente de trabalho fiscalizada, onde as toras de árvores anteriormente derrubadas estavam sendo serradas em tábuas com o uso de motosserras, e, durante as entrevistas com os trabalhadores encontrados nesta frente, verificou-se que não era fornecida para os mesmos pelo Sr. [REDACTED] água potável para beber e que, neste local, os obreiros bebiam água retirada diretamente de grotas ou igarapés, a qual era armazenada em embalagem plástica reaproveitada de produto químico (vide foto 26 abaixo), e bebida diretamente do gargalo da mencionada embalagem sem que houvesse nenhum tipo de filtragem e nem tratamento desta água.

Deste modo, a omissão do empregador em garantir o fornecimento de água potável e em condições higiênicas para fins de consumo nesta frente de trabalho expôs também os obreiros que lá trabalhavam, além do risco de adquirirem as mesmas enfermidades a que estavam sujeitos os trabalhadores que bebiam a água consumida nos alojamentos, a de adquirirem doenças infecto contagiosas uns dos outros pela forma de consumo da água diretamente do gargalo da referida embalagem plástica.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ainda durante a inspeção da frente de trabalho supra referida e do seu entorno, verificou-se que lá não existia nenhuma instalação sanitária e que não era disponibilizado aos trabalhadores papel higiênico, o que forçava os mesmos a satisfazerem as suas necessidades de defecação e micção na floresta fechada, expondo-os também a riscos de ataques de animais silvestres, picadas de animais peçonhentos e insetos e de contraírem doenças tais como hepatite A, diarreia infecciosa, amebíase e cólera.



*Foto 23: frente de trabalho de serragem com motosserras de toras de árvores derrubadas existente em meio a floresta fechada.*

Verificou-se também que os trabalhadores consumiam alimentos na frente de trabalho inspecionada durante os intervalos de sua jornada de trabalho, e que lá não havia nenhum abrigo que protegesse os mesmos contra as intempéries durante as suas refeições, obrigando-os a consumirem os seus alimentos a céu aberto ou sob a sombra de árvores e sentados no chão, ou em toras de árvores, ou em tábuas de madeira.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 24: uma das motosserras utilizadas para serragem de madeira na frente de trabalho inspecionada.*



*Foto 25: caminhão usado para transportar a madeira serrada na frente de trabalho.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 26: embalagem plástica reaproveitada de produto químico usada para armazenamento de água de beber na frente de trabalho de serragem.*

Verificou-se ainda, durante a inspeção da frente de trabalho inspecionada, que os trabalhadores lá encontrados estavam utilizando apenas alguns dos equipamentos de proteção individual (botas de pvc e protetores auriculares do tipo concha), necessários à execução de suas atividades, bem como que os EPIs que usavam haviam sido providenciados por eles próprios e não fornecidos gratuitamente pelo empregador.

Por fim, verificou-se que, nesta frente de trabalho, todas as ferramentas para o trabalho que os trabalhadores estavam utilizando, tais como: facão, machado e motosserras, haviam sido providenciadas pelos próprios obreiros, bem como que também não havia material para prestação de primeiros socorros, de forma que os



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

obreiros que lá trabalhavam se encontravam desassistidos para um primeiro atendimento em casos de eventuais acidentes de trabalho.

Ainda em 31/08/2019, uma outra parte da equipe de fiscalização realizou a inspeção do setor de serviço localizado em uma clareira no interior da floresta nativa, nas coordenadas geográficas 02°39'29,8"S e 50°51'43,4"O, onde se encontrava instalada a máquina utilizada para serrar as toras de madeira (serra portátil popularmente chamada de "modelo induspan"). Esta serra era dotada de motor a explosão e dois discos de serra, própria para cortes esquadrejados de tábuas, caibros e vigotas de até 20 cm de largura (vide foto 27 abaixo).



*Foto 27: serra portátil popularmente chamada de "modelo induspan" instalada no estabelecimento fiscalizado.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Neste local também havia as seguintes máquinas e/ou equipamentos: um trator de esteira (vide foto 28 abaixo), utilizado para transportar as toras das árvores cortadas da mata para o local de instalação da serra acima referida; um equipamento denominado “ripeira” (utilizado para o corte de madeira na bitola de ripas para telhado); um amolador de serra; um gerador a diesel (utilizado para trabalhos noturnos e para alimentar um compressor de ar usado em serviços de borracharia); um compressor de ar de marca Motomil e com vaso de pressão de 70 (setenta) litros; e um vulcanizador elétrico.

Neste setor de serviço não foram encontrados trabalhadores laborando no momento da fiscalização. No entanto, foram então verificados indícios de recente uso da serra acima mencionada, com a presença no local de pó de serra e de várias madeiras serradas armazenadas empilhadas (vide foto 29 abaixo).



Foto 28: trator de esteira usado para transportar as toras das árvores cortadas da mata.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GE FM



*Foto 29: pó de serra e madeira serrada empilhada armazenada no setor de serviço inspecionado.*

Durante a inspeção do referido setor de serviço, verificou-se que lá não havia nenhuma instalação sanitária, bem como foram verificadas várias irregularidades sobre segurança e saúde no trabalho referentes às máquinas e equipamentos lá instalados, as quais sejam:

- a) as zonas de perigo da serra “modelo induspan”, representadas pelos discos de serra de vídea e pelo próprio equipamento que desliza sobre trilhos, não apresentavam qualquer sistema de segurança, permanecendo expostos e acessíveis durante todo o ciclo de funcionamento;
- b) o sistema de transmissão de força do motor a explosão da serra “modelo induspan”, constituído por um acoplamento flexível, e o eixo dos discos de serra



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- de vídeo não apresentavam qualquer sistema de proteção, permanecendo expostos e acessíveis durante todo o ciclo de funcionamento da máquina;
- c) o equipamento denominado "ripeira" também não possuía qualquer proteção do eixo do disco de serra;
  - d) o motor usado para movimentar o equipamento utilizado para amolar os discos da serra "modelo induspan" estava com o conjunto polia/correia totalmente exposto e acessível, sem nenhuma proteção;
  - e) o gerador de energia da serraria apresentava o sistema de transmissão de força do motor a explosão ao gerador síncrono, constituído por um acoplamento flexível, destituído de qualquer sistema de proteção, permanecendo acessíveis durante todo o ciclo de funcionamento do equipamento;
  - f) o sistema de transmissão de força (polias/correia) do compressor de ar de marca Motomil, embora estivesse dotado de um sistema de proteção de fábrica, não assegurava proteção por todos os lados;
  - g) devido à completa falta de proteção do conjunto de corte da serra "modelo induspan", todo o material do processamento (serragem, maravalha, pedaços de casca, farpas), inclusive dentes partidos da serra, poderiam ser projetados em direção ao operador do equipamento, ajudantes ou demais trabalhadores do entorno; e
  - h) as instalações elétricas que partiam do gerador de energia da borracharia estavam em condições precárias. A fiação elétrica apresentava diversos pontos isolados por pedaços de pequenas sacolas plásticas, sem o uso de fitas isolantes que seria o material adequado e certificado para este fim. Além disso, toda a fiação não era isolada por eletrodutos, encontrando-se exposta no ambiente de trabalho e à umidade natural da floresta, sujeita a danos.

Ao final das diligências fiscais realizadas no dia 31/08/2019, durante as quais o Sr. [REDACTED] não foi encontrado, a equipe de fiscalização informou aos trabalhadores encontrados que as suas atividades e as circunstâncias as quais eles estavam submetidos deviam ser imediatamente cessadas, devido estarem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

determinando a sua submissão à condição análoga à de escravo, que eles estavam sendo resgatados pela equipe dos auditores-fiscais do trabalho participantes da ação aqui relatada, e que ele aguardassem as futuras providências inerentes ao resgate então em andamento.

Na manhã do dia 02/09/2019, foram colhidas e reduzidas a termo as declarações de alguns dos trabalhadores resgatados.

O trabalhador [REDACTED] informou que foi admitido no dia 17/08/2018 e, desde então até a data de 02/09/2019, está trabalhando para um senhor conhecido como [REDACTED] na função de serrador de madeira. Informou também que ficou sabendo do serviço em agosto de 2018 na cidade de Portel /PA, onde morava com a esposa [REDACTED] por indicação de um amigo conhecido como "Costela" e que este amigo havia falado que o Sr. [REDACTED] precisava de um serrador. Informou ainda: que foi combinado com o Sr. [REDACTED] em Portel /PA, o pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro cúbico de madeira e que, deste valor, eram retirados os pagamentos de três ajudantes, ao custo de R\$ 14,00 (quatorze reais) por metro cúbico para cada, e da cozinheira, que era sua esposa e recebia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1000,00 (mil reais) por mês; que recebeu um adiantamento de R\$ 2.000,00 do Sr. [REDACTED] que, no início, o próprio trabalhador (o Sr. [REDACTED] chamou os ajudantes e depois foi o Sr. [REDACTED] quem levou outros ajudantes; que, no dia 17/08/2018, o Sr. [REDACTED] alugou um barco em Portel para levar o trabalhador (o Sr. [REDACTED] sua esposa e os três ajudantes até a área de extração; que o local é bem distante e a viagem de barco demora de 12 a 14 horas; que esta área de extração ficava a mais ou menos uma hora e meia da beira do rio Mandaguari; que no local já haviam outros trabalhadores fazendo extração e serragem de madeira; que o próprio trabalhador precisou construir um barraco para ficar alojado com a esposa; que ficou neste barraco até a semana santa de 2019 e depois mudou para a beira do rio Mandaguari, onde construiu outro barraco; que todo material do barraco, inclusive a lona, os utensílios de cozinha, as redes, o botijão gás e a comida era por conta do trabalhador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(do Sr. [REDAZIDO] que o barraco era feito com troncos finos extraídos da mata e algumas madeiras serradas, sem paredes e coberto com lona de plástico preto amarrada com cipó títica; que não havia banheiro no local e que fazia as necessidades no mato; que todos banhavam-se no rio Mandaguari; que tomavam a água do Rio Mandaguari sem qualquer tratamento; que a mesma água era usada para cozinhar e para higiene pessoal; que sua esposa cozinhou para os trabalhadores até abril/2019 e, depois disso, o próprio trabalhador (o Sr. [REDAZIDO] passou a preparar a comida; que não tinha geladeira no local; que a comida era à base de charque, mortadela, arroz, feijão, ovo, café, bolacha, milharina etc.; que **a comida era fornecida pelo [REDAZIDO] descontada da produção**; que o barco (proveniente de Abaetetuba/PA) que ia buscar a madeira era o mesmo que levava o rancho; que o recibo com o valor acompanhava o rancho; que **o pagamento era feito somente a cada 60 dias quando ocorria a baixada para Portel /PA**; que **o pagamento era feito em dinheiro pelo [REDAZIDO] que não tinha recibo**; que o próprio depoente anotava a sua produção; que, **após passar o valor para os ajudantes e pagar as despesas, sobrava cerca de três mil reais por mês**; que o último acerto fora em abril/2019; que, quando não conseguiam pegar carona no barco que transportava a madeira, precisavam pagar o barco de linha até Portel /PA, ao custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); que isso aconteceu três vezes; que tinha um gerador no local e um sistema de internet rural desde abril; que **a internet podia funcionar das 18:00hs às 21:00hs e era usada para passar os dados da extração da madeira ao Sr. [REDAZIDO]** que os trabalhadores podiam usar a internet para falar com suas famílias; que ficava 60 (sessenta) dias na área de extração e 15 (quinze) dias em Portel /PA; que **trabalhava das segundas-feiras aos sábados, das 07:00hs às 17:30h, com almoço das 12:00hs às 13:00hs aproximadamente**; que três vezes por semana fazia um "serão" das três da manhã às sete horas para ter mais produção; que o [REDAZIDO] **permaneceu alojado junto com os trabalhadores até abril, ficando somente seu irmão [REDAZIDO] depois disso**; que **[REDAZIDO] o dono do negócio**; que **a madeira extraída da mata somente é vendida serrada**; que ele (o Sr. [REDAZIDO]) operava a serraria portátil Induspan; que a máquina era do próprio [REDAZIDO] que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a madeira extraída era retirada por um comprador de Abaetetuba/PA, em um barco próprio; que é extraída principalmente copiúba e angelim; que não teve a carteira de trabalho assinada; e que não fez exame médico antes de começar a trabalhar.

O trabalhador [REDACTED] (apelido [REDACTED], indicado pelo Sr. [REDACTED] como a pessoa que tomava conta da área) informou que **começou a laborar no local em 01/08/2017**, e que já trabalhou com o empregador [REDACTED] por 15 (quinze) anos, sendo que, durante 10 (dez) anos, teve sua CTPS devidamente assinada. Informou também que **recebia para trabalhar no local um salário fixo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) livre, sem desconto**, e que **trabalhava como encarregado e auxiliar de mecânica**. Informou ainda: que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] há uns 15 anos por meio de outro rapaz que trabalhava com ele; que em 2005 já trabalhou nesse mesmo local para o Sr. [REDACTED] e ficou até 2007, voltando em 2017; que **consertava "jerico" (pequeno trator), motor e ajudava outros empregados, inclusive buscando de rabeta quando o Sr. [REDACTED] pedia, além de fazer serviços em geral**; que **trabalhava das 07:00 às 17:00 horas, com uma hora de almoço, de segunda a sábado**; e que ficava uma média de dois meses na mata e cinco dias na cidade.

A trabalhadora [REDACTED] (apelido [REDACTED] contratada como cozinheira) informou que **estava cozinhando no local desde 01/05/2017**. Informou também que veio junto com o marido, o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] também de apelido [REDACTED] (tal qual o encarregado [REDACTED] sendo que, até o ano de 2018, vinha recebendo todo mês um mil reais do patrão [REDACTED] para cozinhar para alguns dos empregados. Informou ainda: que no ano de 2019 não havia recebido nada; que o seu horário de trabalho era das 07:00hs às 11:30hs e das 16:00hs às 17:30hs; que **cozinhava para o marido e mais três trabalhadores (um tratorista, o encarregado [REDACTED] que, no almoço, cozinhava arroz, macarrão, bucho, frango; que, no café da tarde, fazia cuscuz com milho, além de café; que o [REDACTED] de 15 em 15 dias, ou, às vezes,**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**uma vez por mês, mandava os mantimentos**, e que todo mês ia para a cidade porque tinha um filho doente em Portel/PA.

O trabalhador [REDACTED] (também de apelido [REDACTED]) informou **ter sido admitido em 01/05/2017, na função de operador de motosserra e mateiro, com salário de R\$ 18,00 (dezoito reais) por metro de tora de madeira cortada**. Informou também que, até o mês de dezembro de 2018, recebeu o que foi produzido. Informou ainda: que **foi contratado por [REDACTED]**; que **a sua jornada era das 07:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, das segundas-feiras aos sábados**; que nunca teve registro em carteira; que não tinha curso, mas era operador de motosserra desde 1987; que foi ele próprio quem fez o barraco onde morava, inclusive havendo comprado a lona preta; e que, do que ganhava, eram descontadas todas as despesas que tinha no local.

O trabalhador [REDACTED] informou que **foi admitido em 20/08/2019, na função de moinheiro (ajudante de serrador), com salário de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro**, e que **fazia em média 5 metros por dia**. Informou também que **foi contratado por [REDACTED] irmão do [REDACTED]** e que **sua jornada de trabalho era das segundas-feiras aos sábados, das 07:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs**. Informou ainda: que nunca trabalhou registrado; que não foi fornecido EPI; que usava uma sandália para trabalhar; que pagou R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para chegar ao local de trabalho através de barco de linha; que fazia as necessidades fisiológicas no mato; que a água do rio era utilizada para tudo, sem tratamento; e que tomava banho no rio, em um trapiche.

O trabalhador [REDACTED] informou que **sua admissão ocorreu em 06/08/2019, executando a tarefa de amontoar madeira na serraria (função conhecida como cabeçote)**. Informou também que **foi combinado um salário por produção de R\$ 14,00 (quatorze reais) o metro cúbico**, e que **fazia uma média de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) brutos por mês**, sendo que ainda havia o desconto do rancho. Informou ainda que: **seu horário de trabalho era das 06:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs, das segundas-feiras aos sábados, e que domingo não trabalhava**; que [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

foi quem o chamou para trabalhar, que o serrador [REDACTED] já sabia que ele trabalhava com isso e indicou-o para o [REDACTED] pagou o barco para vir até à boca do rio, depois veio de rabetá com o [REDACTED] que acha que terá descontados R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) da viagem; que os trabalhadores da sua turma são quem preparam a comida, sendo ela: arroz, macarrão, charque, mortadela, café, as vezes bolacha e as vezes cuscuz.

O trabalhador [REDACTED] informou que sua admissão foi em 26/07/2019, na função de cabeçoteiro (trabalhador que junta, amarra e carrega as tábuas) e com um salário por produção de R\$ 14,00 (quatorze reais) por metro cúbico de madeira. Informou também que foi indicado pelo [REDACTED] amigo de [REDACTED] que indicou o nome dele para o [REDACTED] o qual ligou para ele, combinou o valor e fez a contratação. Informou ainda: que pegou o barco em Portel e desceu numa casa nas margens do Rio Pacajá (casa do [REDACTED] que o custo da passagem de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) foi pago pelo trabalhador e que o [REDACTED] havia ficado de ressarcir; que o encarregado [REDACTED] o buscá-lo na casa do [REDACTED] de rabetá; que chegou numa sexta-feira e estava a cerca de um mês; que estava direto no acampamento desde que chegara; que o combinado foi que ficaria de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias direto; que trabalharia na turma do [REDACTED] com o [REDACTED] que não havia recebido nada até agora; que ia ser descontado o valor rateado dos mantimentos (cerca de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); que a sua jornada de trabalho era das 07:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, das segundas-feiras aos sábados; que não foi fornecido EPI gratuito; que faltam botas, luvas de couro, boné/chapéu e óculos; que tomava banho no igarapé Mandaguari onde lavava roupa e onde fizeram um pequeno deck de madeira; que fazia as necessidades fisiológicas no mato e se limpava com folhas; que a água vinha do igarapé Mandaguari e não sofria nenhum tratamento para beber e cozinhar; que a água era armazenada em recipientes reutilizados de óleo de caminhão/trator, os quais ficavam abertos; que não recebeu rede, nem cama e nem roupa de cama; que dormia num barraco de lona preta, com piso de madeira



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

levemente elevado do chão; que dividia o barraco com mais 3 (três) trabalhadores [REDACTED] que preparavam a comida num jirau feito de madeira que ficava no barraco onde estavam alojados; que tinha um fogão de 2 bocas com um botijão de gás e dois fogareiros a lenha improvisados, para fazer feijão e as coisas que demoram mais, já que o gás era por conta dos trabalhadores e estava muito caro; e que comiam no barraco, sentados em pedaços de troncos serrados.

O trabalhador [REDACTED] informou que **trabalhava em uma extratora de madeira de floresta nativa na área do [REDACTED] do rio Mandaguari.** Informou também que **ficou sabendo pelo Sr. [REDACTED] que tinha serviço na extratora de madeira de floresta nativa, na área do [REDACTED] do rio Mandaguari,** e que foi por conta própria de barco da cidade de Portel/PA para a extratora de madeira localizada no município de Portel/PA, em 28/04/2017, a fim de arrumar trabalho na extratora de madeira. Informou ainda que: **trabalhava desde 02/05/2017 na extratora de madeira de floresta nativa na área do [REDACTED] do rio Mandaguari, na função de serviços gerais, realizando serviços de derrubada de árvores com motosserra, vigilância da área, e roçagem de mato;** que possuía carteira de trabalho; que a sua carteira de trabalho não estava assinada pelo Sr. [REDACTED]; que a sua carteira de trabalho encontrava-se com ele (com o trabalhador); que **a extratora de madeira de floresta nativa na área do [REDACTED] do rio Mandaguari encontra-se atualmente sob a responsabilidade do Sr. [REDACTED]** que na extratora de madeira de floresta nativa na área do [REDACTED] do rio Mandaguari era realizada a extração e corte de madeira de floresta nativa (angelim vermelho e cupiuba); que **o pagamento do seu salário era feito pelo Sr. [REDACTED] que o pagamento do seu salário era feito aproximadamente de quinze em quinze dias;** que não havia recebido o pagamento dos seus salários dos meses de 01/2019 a 08/2019; que **recebia de salário o valor de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) por mês;** que os seus salários mensais estavam pagos até o mês 12/2018; que **considerava o Sr. [REDACTED] como seu patrão;** que **executava as suas atividades na extratora de madeira de floresta nativa na área do [REDACTED] do rio Mandaguari a mando do Sr.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ irmão do Sr. ██████████ e encarregado da extratora de madeira; que trabalhava na extratora de madeira de floresta nativa na área do ██████████ do rio Mandaguari das segundas-feiras aos sábados, das 06:30hs às 13:00hs e das 14:00hs às 18:00hs; que folgava aos domingos e que não recebia pelos dias folgados aos domingos; e que o Sr. ██████████ fornecia toda a sua alimentação no trabalho e descontava em torno de R\$ 700,00 (setecentos reais) do seu salário mensal, referente ao fornecimento desta alimentação.

O trabalhador ██████████ informou que o Sr. ██████████ foi até a sua casa (casa do trabalhador ██████████ no dia 10 de agosto de 2019, e convidou-o para trabalhar na função de serrador no rio Mandaguari, para "fazer 3 (três) árvores de pau". Informou também que o trabalho consistia em serrar os troncos de árvore em tábuas, e que o Sr. ██████████ especificara a forma das tábuas, que deveriam ser serradas com 45cm (quarenta e cinco centímetros) de largura, 7cm (sete centímetros) de grossura e 4m (quatro metros) de comprimento. Informou ainda: que o pagamento foi combinado por cubagem, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro cúbico; que o Sr. ██████████ havia dito que queria que o serviço fosse realizado mais rápido e pediu que ele (o trabalhador ██████████ arrumasse dois ajudantes; que o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) deveria ser dividido entre ele (o trabalhador ██████████ e os dois ajudantes; que então foi estabelecido o dia de início dos trabalhos, que seria o dia 19 de agosto de 2019; que o Sr. ██████████ disse que o senhor de apelido ██████████ iria buscá-los numa localidade chamada Vira Bicho, para chegarem até o local de trabalho; que ele (o trabalhador ██████████ não conhecia ██████████ pois o mesmo tem um terreno em Breves/PA e faz trabalhos perto da sua casa; que não sabia qual era o nome de ██████████; QUE chamou para ajudar os senhores ██████████ (apelido ██████████); que conhecia ██████████ pois jogava bola com eles; que estabeleceu que ██████████ trabalharia como serrador, tal como ele (o Sr. ██████████ e ganharia R\$ 80,00 (oitenta reais), e ██████████ como ajudante e ganharia R\$ 40,00 (quarenta reais); que ele (o Sr. ██████████, o Sr.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ não receberam adiantamento por parte do Sr. ██████████ havendo recebido apenas o rancho (feijão, arroz, mortadela, sardinha, conserva, charque, café, açúcar e bolacha), além de combustível para as motosserras (cento e cinquenta litros de gasolina); que ele (o Sr. ██████████) seguiram de Breves/PA à Portel/PA de lancha, pagando R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada um pelo transporte; que em Portel/PA encontraram um barqueiro de nome ██████████ “de Tal” que estava indo buscar tarugo (estaca de madeira utilizada para fazer cerca) no local em que iriam trabalhar e, por isso, pegaram carona com o mesmo para chegar ao local de trabalho; que, **quando chegaram ao rio Mandaguari, em local conhecido como '██████████, foram recebidos por ██████████ o qual indicou que os mesmos deveriam ficar alojados na parte de cima de um barraco feito de estacas de madeira, com cobertura de telha brasilit e sem paredes;** que **chegaram ao alojamento no domingo por volta de 12:00hs e foram levados ao local em que deveriam realizar o trabalho, por senhor conhecido como ██████████** que desconhecia o nome de ██████████ que o local de trabalho ficava para dentro da mata, seguindo por uma estrada de terra aberta por trator, por cerca de 1h (uma hora) de caminhada; que, no local, haviam 3 (três) toras de madeira piquiá deitadas na mata; que, **no dia seguinte, 19/08/2019, começaram o trabalho para serrar as toras;** que utilizaram para o serviço duas motosserras marca Stihl, modelo 65, sendo uma de propriedade dele (do Sr. ██████████) e a outra de propriedade do trabalhador ██████████ que, no local em que ficou alojado, não havia banheiro e, por isso, utilizava o mato para fazer as necessidades; que se limpava com as folhas da mata; que utilizava o rio Mandaguari para tomar banho; que lavava roupa no mesmo rio; que pegava água para beber do rio, porém, sem filtrar, ferver ou tratar de qualquer maneira; que dormiu em rede de propriedade dele (do Sr. ██████████) e guardou seus pertences em mochila dentro do barraco; que a parte de baixo do barraco era ocupada pela senhora ██████████ de Tal, como cozinha; que apenas jantava a comida que a senhora ██████████ cozinhava com os ingredientes que dava à mesma, e tomava café que o próprio ele próprio e seus companheiros faziam; que levavam as conservas para almoçarem na frente de trabalho; que, na frente de trabalho,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

almoçavam sentados nas toras de madeira, sem cobertura; que, na frente de trabalho, também utilizavam o mato para as necessidades fisiológicas; que buscavam água na frente de trabalho de uma grotta do mesmo rio Mandaguari; que colocavam a água em uma vasilha de óleo reutilizada para beberem; que possui CTPS mas a mesma não havia sido pedida por [REDACTED] para ser assinada; que não foi submetido a exame médico admissional; que não foi informado dos riscos a que estava submetido; que nunca fez curso para operar motosserra; que, no local de trabalho, não havia material de primeiros socorros; que **trabalhou segunda-feira (19/08), terça-feira (20/08), quarta-feira (21/08), quinta-feira (22/08), sexta-feira (23/08), sábado (24/08), segunda-feira (26/08), terça-feira (27/08), quarta-feira (28/08) e sábado (31/08)**; que **trabalhou das 08:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs**; que **não realizou a cubagem da madeira, porém, acredita que serrou 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), que seria o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo trabalho que, divididos pelos 10 (dez) dias trabalhados, daria uma diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para ele (o Sr. [REDACTED], R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o Sr. [REDACTED] e R\$ 60,00 (sessenta reais) para [REDACTED]** que [REDACTED] então realizaria o pagamento aos trabalhadores após a verificação da cubagem; que utilizava como equipamento de proteção individual um abafador e um par de botas; que desconhece quem é o proprietário da área em que foram derrubadas as árvores; que [REDACTED] chegou a ir ao local de trabalho antes dele (do Sr. [REDACTED]) para realizar um conserto de motor de um trator que havia estragado; que [REDACTED] disse que tinha as toras de madeira no local; que ele (o Sr. [REDACTED]) acredita que o metro cúbico da madeira serrada de piquiá pode ser vendido na região ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); que **combinou com o trabalhador [REDACTED] o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) de diária de trabalho, para o mesmo ajudar a varrer o pó de serragem, virar as toras e buscar água para beberem (mesmas funções de [REDACTED])**; que [REDACTED] trabalhou apenas 5 (cinco) dias com ele (o Sr. [REDACTED] na **quarta-feira (21/08), sexta-feira (23/08), segunda-feira (26/08), terça-feira (27/08) e quarta-feira (28/08)**); que desconhece como as toras seriam vendidas ao final; que iria realizar a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

serragem das mesmas e deixá-las no local; que **não tem capacidade financeira para arcar com os custos de contratação de [REDACTED]**; que **sabia que os demais trabalhadores encontrados no local trabalham para os irmãos [REDACTED] os quais moram em Breves/PA; que foi informado por [REDACTED] que [REDACTED] seriam os donos da área conhecida como [REDACTED];** que acredita que existe apenas uma relação de trabalho entre [REDACTED] os irmãos [REDACTED]

O trabalhador [REDACTED] informou que **foi admitido em 19/08/2019, na função de ajudante de serrador (trabalhador que faz a linhagem na madeira – marcação com tinta, limpa a serragem da tora, ajuda a empilhar as tábuas serradas e busca água para os demais trabalhadores).** Informou também que **foi combinado um salário de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de trabalho, com o pagamento a ser recebido a cada duas semanas ou a cada 12 dias trabalhados.** Informou ainda que: foi chamado para o trabalho por um senhor conhecido como [REDACTED] que, primeiramente, pagou R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo transporte de lancha de Breves/PA à Portel/PA e, após, R\$ 30,00 (trinta reais) para ir de barco de Portel/PA "à boca" do igarapé Mandaguari; que **o senhor de nome [REDACTED] de tal levou-o dali até o local de trabalho de rabeta;** que **trabalhava das 08:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, de segunda a sábado;** que não foi submetido a exame médico admissional; que não havia material de primeiros socorros no local de trabalho; que não foi encaminhado para vacinação; que utilizava como EPI para o trabalho uma bota de sua propriedade (do obreiro), que tinha custado R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); que não foi informado dos riscos a que estava submetido no trabalho; que ficava alojado no andar de cima do barraco de estacas de madeira de dona [REDACTED] o qual não possuía paredes; que guardava os pertences em mochila; que utilizava rede e lençol de sua propriedade (do trabalhador) para dormir; que utilizava o mato para satisfazer as necessidades fisiológicas, e que se limpava com folhas; que utilizava a beira do igarapé Mandaguari para lavar suas roupas e para se banhar; que tomava as refeições no barraco de dona [REDACTED] e também na frente de trabalho (onde comia carne enlatada), em pé ou sentado nas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

toras de madeira, sem abrigo contra intempéries; que, na frente de trabalho, utilizava o mato para as necessidades fisiológicas; e que obtinha água retirada de grotas, sem tratamento ou filtragem, e levava-a para a frente de trabalho em um "carote" (tipo de vasilhame com alças) preto reutilizado de óleo.

O trabalhador [REDACTED] informou que **foi admitido em 19/08/2019 na função de serrador, com pagamentos a serem recebidos a cada 15 dias e tendo sido combinado R\$ 100,00 (cem reais) por dia de trabalho.** Informou também que foi chamado para o trabalho por um senhor conhecido como [REDACTED] e que, primeiramente, pagou R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo transporte de lancha de Breves/PA à Portel/PA e, após, R\$ 30,00 (trinta reais) para ir de barco de Portel/PA "à boca" do igarapé Mandaguari. Informou ainda: que **o senhor de nome [REDACTED] e tal levou-o dali até o local de trabalho de rabeta;** que utilizava motosserra de sua propriedade (do trabalhador) de marca Stihl, modelo 65, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); que trabalhava sob o comando do encarregado [REDACTED], o qual indicava as toras de madeira que deviam ser serradas com largura de 45cm (quarenta e cinco centímetros), com grossura de 7cm (sete centímetros) e com comprimento de 4m (quatro metros); que não recebeu adiantamento; **que trabalhava das 08:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, de segunda a sábado;** que não foi submetido a exame médico admissional; que não havia material de primeiros socorros no local de trabalho; que não havia sido encaminhado para vacinação; que utilizava como EPI para o trabalho uma bota de sua propriedade (do trabalhador), a qual custou R\$ 30,00 (trinta reais); que não foi informado dos riscos a que estava submetido no trabalho; que **ficava alojado no andar de cima do barraco de estacas de madeira de dona [REDACTED]** o qual não possuía paredes; que levava consigo um pedaço de lona para, eventualmente, armar um barraco na frente de trabalho, pois tinha que andar a pé do alojamento à frente de trabalho por cerca de 01 (uma) hora; que guardava os pertences em mochila; que utiliza rede e lençol de sua propriedade (do trabalhador) para dormir; que utilizava o mato para satisfazer as necessidades fisiológicas e limpava-se com folhas; que utilizava a beira do igarapé Mandaguari para lavar suas roupas e para se banhar; que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GE FM

tomava as refeições no barraco de dona [REDACTED] e também na frente de trabalho, onde comia carne enlatada, em pé ou sentado em toras de madeira, sem abrigo contra intempéries; que, na frente de trabalho, utilizava o mato para as necessidades fisiológicas; e que obtinha água retirada de grotas, sem tratamento ou filtragem, e levava-a para a frente de trabalho em um “carote” preto reutilizado de óleo.

O trabalhador [REDACTED] informou que **foi admitido em 21/08/2019 na função de “catraqueiro” (trabalhador que realiza a movimentação de madeira com o auxílio de catracas), com salário de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de trabalho.** Informou também que trabalhava como puxador de madeira/tarugo com a utilização de um caminhão de marca Volvo, sem treinamento para a função. Informou ainda: que utilizava para o trabalho machado e terçado (facão grande) de sua propriedade (do trabalhador); que foi chamado para o trabalho pelo senhor conhecido como [REDACTED] **que foi transportado de rabeta até o local de trabalho por [REDACTED] de tal, filho de [REDACTED] que trabalhava das 07:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, das segundas aos sábados;** que não foi submetido a exame médico admissional; que não havia material de primeiros socorros no local de trabalho; que não foi encaminhado para vacinação; que utilizava como EPI para o trabalho uma bota de sua propriedade (do trabalhador); que não foi informado dos riscos a que estava submetido no trabalho; que ficava alojado em um barraco construído por [REDACTED] feito de estacas de madeira, que conhecia como ganchos, com cobertura de palha e lona, sem paredes e sobre plataforma de tábuas; que guardava os pertences em mala, mochila e em um galão plástico de óleo cortado ao meio; que utilizava rede e lençol de sua propriedade (do trabalhador) para dormir; que utilizava o mato para satisfazer as necessidades fisiológicas, e se limpava com pedaços de caixa de papelão; que utilizava um trapiche na beira do igarapé Mandaguari para lavar suas roupas e para se banhar; que tomava as refeições no barraco de dona [REDACTED] e também na frente de trabalho, onde armava um gancho e lona como abrigo e fazia um jirau para se sentar; que, na frente de trabalho, utilizava o mato para as necessidades fisiológicas; e que levava água



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

retirada do igarapé, sem tratamento ou filtragem, para a frente de trabalho em um galão preto reutilizado de óleo lubrificante.

Já na tarde do dia 02/09/2019, após contato telefônico com o Sr. [REDACTED] parte da equipe de fiscalização participou de uma reunião com o mesmo no fórum da comarca de Portel-PA, quando ele foi qualificado e o auditor-fiscal do trabalho (AFT) coordenador da ação fiscal, o Sr. [REDACTED] explicou-lhe a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).

Em continuação, o mencionado AFT explicou ao Sr. [REDACTED] que o conjunto das condições de vida e trabalho dos 12 (doze) trabalhadores encontrados na extração de madeira nativa e desdobramento em serraria portátil, em propriedade apontada como de sua posse às margens do rio Mandaquari, na zona rural do município de Portel/PA, caracterizavam a submissão desses trabalhadores a condições degradantes, pois, dentre outras, envolviam as seguintes condições: pernoite em barraco rústico em desacordo com as normas de saúde e segurança do trabalho; precário estado de conservação e higiene; ausência de instalações sanitárias; ausência de fornecimento de água em condições de potabilidade; ausência de local adequado para o preparo e a tomada das refeições; ausência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento rural; não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); ausência de exame médico admissional; e ausência de registro e anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

O auditor-fiscal [REDACTED] explicou ainda ao Sr. [REDACTED] que, em decorrência dessa situação, os contratos de trabalho dos empregados deviam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das devidas verbas rescisórias perante a equipe fiscal.

Em seguida, quando questionado, o Sr. [REDACTED] prestou as seguintes declarações:

***“QUE os equipamentos encontrados no local lhe pertencem; QUE tem um domínio de posse da área às margens do Rio Mandaquari, não regularizado por qualquer órgão, apenas em documento particular; QUE tem a posse desde 2003/2004, quando começou uma atividade de reflorestamento em uma área vizinha***



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

próxima, pertencente à outra empresa - R.E. [REDAZIDO] até 2008/2009 (até falência da empresa); QUE até hoje o depoente “dá uma olhada” na área para controlar possíveis invasões; **QUE começou a ter a última atividade desde agosto do ano passado em sua área de posse; QUE foi procurado por alguns trabalhadores nesta época para que pudessem extrair madeira do local; QUE disse aos trabalhadores que eles poderiam tirar a madeira, mas que não teria qualquer ingerência na atividade; QUE não sabe quantas pessoas o procuraram; QUE se recorda que um dos trabalhadores tinha o apelido de [REDAZIDO] que talvez seja chamado [REDAZIDO] QUE desde agosto do ano passado foi ao local uma única vez, salvo engano, no início de dezembro de 2018 ou janeiro de 2019; QUE na ocasião não tinha ninguém na área; QUE o depoente construiu um barraco de dois pisos, sem paredes, somente com cobertura, na beira do rio; QUE não sabe precisar a área da propriedade; QUE os trabalhadores vendem as madeiras para os comerciantes que vão procurar no local em barcos; QUE instalou uma internet rural no local desde agosto do ano passado, QUE o plano está em seu nome; QUE colocou a internet por questão de invasões; QUE paga cerca de R\$ 200,00 por mês da internet; QUE recebe uma parte da madeira, sem valor fixo; QUE os trabalhadores que lhe repassam os valores; QUE desde agosto recebeu cerca de R\$ 5000,00, mas não sabe precisar; QUE o pagamento é repassado pelos próprios barqueiros que comercializam a madeira, chamados “regatões”; QUE o [REDAZIDO] que determina quanto será repassado; QUE acho que os trabalhadores falaram que o depoente é o empregador por ser proprietário da terra; QUE é proprietário de todos os equipamentos da área usados pelos trabalhadores: caminhão azul, trator de esteira, serra induspan, dois geradores, mais um trator; QUE não fornece alimentação aos trabalhadores; QUE já teve empresa de extração de madeira, chamada Mocelin & Mocelin Ltda; QUE já teve empregados registrados; QUE a empresa parou em 2010/2012; QUE uma pessoa de apelido [REDAZIDO]”, que mora perto, toma conta da área; QUE não paga nada para ele, deixando-o à vontade para tirar madeiras do local; QUE as máquinas usadas na extração de madeira são do depoente; QUE os barracos foram montados pelos trabalhadores; QUE o trabalho na região geralmente ocorre de agosto a dezembro, por coincidir com o período mais seco; QUE o irmão do depoente, [REDAZIDO] costuma ir com maior frequência ao local; QUE o irmão não recebe nenhum valor, pois tem um pesque e pague em Breves; QUE um mecânico de nome [REDAZIDO] já consertou um gerador no local em 2018, com serviço paga em troca de madeira, mas não sabe precisar a data; QUE atualmente trabalha como [REDAZIDO] do município de Breves, das 8 às 14 horas; QUE foi empossado em março de 2019.” (grifos meus).**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Neste momento, após todas as diligências fiscais realizadas até então, restou certo para a equipe de fiscalização que a gestão do estabelecimento rural inspecionado era realizada pelo Sr. [REDACTED] o qual tinha a posse da terra onde se localizava o estabelecimento fiscalizado, cujas máquinas, equipamentos e veículo lá existentes eram de sua propriedade, cujo maior e mais estruturado barraco (o que tinha um pavimento elevado) havia sido construído pelo mesmo, e cujo serviço de internet estava no seu nome.

Restou certo também que os trabalhadores encontrados haviam sido recrutados e contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] ou pelo seu preposto e irmão, o Sr. [REDACTED] ou ainda, com o consentimento do próprio [REDACTED] por um recrutador chamado [REDACTED] (mencionado nas suas declarações como sendo um mecânico que consertou um gerador no local em 2018 e que teve este serviço pago com madeira), ou pelo trabalhador [REDACTED]

Bem como, restou certo que o transporte de barco e/ou de rabeta da maioria dos referidos trabalhadores para o estabelecimento fiscalizado ou suas proximidades havia sido providenciado pelo Sr. [REDACTED] sendo que as passagens de barco ou eram pagas diretamente pelo próprio [REDACTED] ou pelo seu preposto e irmão, o Sr. [REDACTED] ou eram pagas pelos próprios trabalhadores com a promessa de ressarcimento dos valores pelo Sr. [REDACTED] Já o transporte de rabeta era realizado, majoritariamente, pelo trabalhador encarregado do estabelecimento, o Sr. [REDACTED] a mando do Sr. [REDACTED]

Restou certo ainda que, dada a situação de miserabilidade em que os trabalhadores se encontravam, eles não teriam a mínima condição de se estabelecerem no local como empreendedores.

No mais, restou constatada a existência de todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício entre os trabalhadores encontrados e o Sr. [REDACTED] os quais estão abaixo relacionados com as respectivas descrições de suas materialidades:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 1) **Pessoa física:** todos os trabalhadores encontrados são pessoas físicas que se encontravam prestando serviços ao Sr. [REDACTED] empreendedor de atividades agro-econômicas inerentes à extração de madeira e o seu desdobramento para posterior comercialização, havendo os serviços relacionados ao desdobramento de toras na serra modelo Induspan sendo então realizados pelos trabalhadores [REDACTED] (operador de serra), [REDACTED] (ajudante de operador de serra), [REDACTED]. Os serviços relacionados ao desdobramento de toras com o uso de motosserras estavam sendo então realizados pelos trabalhadores: [REDACTED] (operador de motosserra), [REDACTED] (ajudante de operador de motosserra). Os serviços relacionados ao corte de árvores da floresta (extração) com o uso de motosserras estavam sendo então realizados pelos trabalhadores [REDACTED] (operador de motosserra) e [REDACTED] (operador de motosserra). A função de cozinheira estava sendo desempenhada pela trabalhadora [REDACTED]. Já a função de encarregado da serraria estava sendo desempenhada pelo trabalhador [REDACTED] que também executava reparos em máquinas e o transporte de trabalhadores em rabetas;
- 2) **Não-eventualidade na prestação dos serviços:** todos os trabalhadores prestavam seus serviços diariamente de forma não eventual, sendo esses serviços essenciais e relacionados com a atividade normal e rotineira do empreendimento, inseridos no ciclo organizacional ordinário do estabelecimento fiscalizado e fundamental para a consecução dos seus objetivos econômicos. Todos os trabalhadores laboravam ordinariamente das segundas-feiras aos sábados e cumpriam as suas jornadas de trabalho entre às 06:00hs e às 17:30hs;
- 3) **Dependência ou subordinação:** todos os trabalhadores laboravam sob as ordens diretas do Sr. [REDACTED] ou do seu preposto e irmão, o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ do encarregado da serraria, o Sr. ██████████ de ██████████ ou dos recrutadores de mão de obra, o Sr. ██████████ e o trabalhador ██████████ de forma dependente e subordinada, estando os obreiros sujeitos aos horários e comandos por aqueles determinados, que definiam a forma da execução dos seus serviços, bem como dependentes da estrutura existente no estabelecimento, tais como maquinário, alojamentos, combustível e embarcação, para a execução dos seus serviços e para os seus deslocamentos para as suas residências (o que acontecia majoritariamente a cada dois meses);

- 4) **Onerosidade:** todos os trabalhadores recebiam ou tinham tido a promessa de receber uma contraprestação monetária pela prestação dos serviços realizados, que variava quanto aos valores (alguns recebiam valores fixos mensais, outros recebiam por diária e outros recebiam por produção) e quanto à periodicidade do pagamento (alguns recebiam a cada quinzena, outros recebiam a cada mês e outros recebiam a cada dois meses). Os pagamentos eram ou seriam feitos diretamente pelo Sr. ██████████ ou pelos seus recrutadores de mão de obra, o Sr. ██████████ e o trabalhador ██████████, mediante recursos provenientes do Sr. ██████████
- 5) **Pessoalidade:** a prestação dos serviços se dava de forma pessoal, sendo os próprios trabalhadores quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, não se fazendo substituir por outra pessoa a seu mando. Todos os trabalhadores dormiam no estabelecimento fiscalizado, possuíam jornada de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob as ordens do empregador ou dos seus representantes; e
- 6) **Alteridade:** Os riscos da atividade econômica, assim como os seus frutos, eram suportados pelo empregado fiscalizado, o Sr. ██████████ havendo os obreiros laborado por conta dele e não por conta própria e sendo ele o detentor dos meios de produção (serra portátil, tratores, caminhão, geradores de eletricidade, combustível etc.).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Assim sendo, apesar do Sr. [REDACTED] não ter reconhecido como seus empregados nenhum dos obreiros, restou constatada para a fiscalização trabalhista a condição de empregados do mesmo para todos os trabalhadores encontrados, havendo sido apresentada ao Sr. [REDACTED] planilha com os dados sobre os seus períodos de trabalho e os valores das verbas rescisórias (vide cópia no Anexo 4) a que faziam jus, devido às rescisões indiretas dos seus contratos de trabalho em razão do seu resgate ora em andamento.

Também foi solicitado por escrito ao Sr. [REDACTED] o cumprimento das seguintes providências:

- I. anotar o contrato de trabalho nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos 12 empregados encontrados em situação de informalidade, sob sua responsabilidade, bem como o devido registro em livro/ficha ou sistema eletrônico;
- II. providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos 12 trabalhadores para entrega ao GEFM;
- III. realizar o pagamento em dinheiro das verbas rescisórias devidas dos 12 trabalhadores encontrados em condições degradantes, perante o GEFM, no máximo até 04/09/2019, quarta-feira, no período da manhã;
- IV. responsabilizar-se por realizar o transporte dos trabalhadores até o local do pagamento; e
- V. responsabilizar-se pelo acolhimento, alimentação e garantia de condições de saúde e segurança aos 12 trabalhadores encontrados em condições degradantes enquanto perdurar a ação fiscal.

Em seguida, o Sr. [REDACTED] comprometeu-se a analisar, até às 12:00hs do dia 03/09/2019, as solicitações então recebidas para o cumprimento das providências acima elencadas, havendo sido informado ao mesmo o telefone de contato do auditor-fiscal [REDACTED] lida, considerada conforme e assinada a ata da reunião e encerrada a mesma.

No dia 03/09/2019, após às 12:00hs, tentou-se contato telefônico com o Sr. [REDACTED] mas não se obteve êxito, não havendo o mesmo efetuado o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pagamento das verbas rescisórias devidas aos 12 (doze) trabalhadores resgatados, e nem cumprido nenhuma das providências acima listadas solicitadas pela fiscalização trabalhista.

Nos dias 04/09/2019, 07/10/2019 e 18/11/2019, foram requeridos os seguros-desemprego de 11 (onze) dos doze trabalhadores resgatados (vide cópias dos relatórios de situação dos requerimentos de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados no Anexo 5), não havendo sido emitido o requerimento referente ao seguro-desemprego do trabalhador [REDACTED] porque o mesmo não se apresentou para este ato.

Nos dias 13/11/2019, 10/01/2020, 11/01/2020 e 12/01/2020, foram lavrados em face do empregador [REDACTED] os autos de infração referentes às irregularidades constatadas, os quais estão relacionados no item “C” acima deste relatório e cujas cópias seguem no Anexo 2.

Já no dia 10/01/2020 foi lavrada a notificação para comprovação de registro de empregado número 4-1.904.944-4, cuja cópia segue no Anexo 3.

Por fim, no dia 18/05/2021, foi finalizada a confecção do presente relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GE FM

## ***H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.***

Após a colhida de todas as informações e a inspeção de todos os ambientes pertinentes mediante as diligências fiscais, além da total situação de informalidade trabalhista, restou constatado que os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização encontravam-se sujeitos às seguintes situações:

- 1) não disponibilização de água potável ou disponibilização em condições não higiênicas;
- 2) inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 3) ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- 4) reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;
- 5) inexistência de instalações sanitárias;
- 6) alojamentos ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 7) alojamentos, moradia e locais para preparo de refeições sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene; sem paredes; e sem piso cimentado, de madeira ou de material equivalente;
- 8) locais para preparo de refeições sem cobertura que protegesse contra as intempéries ou utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam;
- 9) ausência de camas com colchões ou de redes, de roupas de cama e de armários individuais para guarda de objetos pessoais nos alojamentos, disponibilizados pelo empregador;
- 10) alojamentos não dotados de portas, nem de janelas e nem de recipientes para coleta de lixo;
- 11) utilização de fogareiro no interior de alojamento;
- 12) ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de refeições;
- 13) local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 14) ausência de local para tomada de refeições;
- 15) ausência de abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições nas frentes de trabalho;
- 16) inexistência de lavanderia;
- 17) inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;
- 18) trabalhadores manuseando e operando máquinas sem terem sido capacitados pelo empregador para o seu manuseio e/ou operação segura, e de forma compatível com suas funções e atividades;
- 19) não submissão dos trabalhadores a exames médicos ocupacionais;
- 20) inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros;
- 21) acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a aplicação de vacina antitetânica não possibilitado; e
- 22) pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual.

Assim sendo, pela ocorrência das situações acima relacionadas, sendo a maioria delas constantes como indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante na instrução normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a equipe de auditores-fiscais do trabalho concluiu pela submissão dos 12 (doze) trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo na modalidade de **condição degradante de trabalho**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **I. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto acima, constatou-se que o empregador fiscalizado incidiu em graves infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III; art. 4º, inciso II; art. 5º, incisos III, XXIII e XLI; e art. 7º, especialmente seu inciso X), na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei nº. 5.889 de 1973 e na Norma Regulamentadora 31 (NR-31).

No caso concreto, observou-se também, com clareza, o cometimento contra os empregados resgatados de conduta constante no art. 149 do Código Penal, qual seja: submeter alguém a **condições degradantes de trabalho**, o que, segundo este mesmo diploma legal, representa que o responsável por esta prática incorre no crime de **reduzir alguém a condição análoga à de escravo**, cuja pena é reclusão de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência, sendo aumentada de metade, se o crime é cometido contra criança ou adolescente. *In verbis*:

*“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer **sujeitando-o a condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

***Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.***

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*I – contra criança ou adolescente;*

*II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.”* (grifos meus)

Não obstante isso, a Constituição Federal é prodigiosa na defesa da instituição TRABALHO. Pontue-se, a exemplo, que a ordem econômica, funda-se na “valorização do trabalho humano” e “tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (artigo 170 da C.F.)”; que a função social somente é cumprida quando atende às “disposições que regulam as relações de trabalho” e quando a exploração “favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores” (artigo 186, incisos III e IV da C.F.); e que “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (artigo 193 da C.F.)”.

Sobre a submissão de obreiros à condição análoga à de escravo no trabalho, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos:

*“[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012).*

*Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88).*

*Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes.*

*Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais [...]"*

Cumprе citar também as orientações produzidas pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente a seguinte:

***“Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.”*** (grifo meu)

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio, sendo núcleo essencial dos direitos fundamentais e não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

A situação em que foi encontrado o trabalhador resgatado está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastados na esfera administrativa.

Assim sendo, diante do conjunto das provas colhidas e das graves situações aqui relatadas, concluiu-se que o empregador fiscalizado, o Sr. [REDACTED] **submeteu 12 (doze) empregados à condição análoga à de escravo**, na modalidade de **condição degradante de trabalho**, havendo os auditores-fiscais do trabalho realizado os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho, e resgatado os trabalhadores então submetidos a estas condições abaixo relacionados:

No.	Nome	Data de Admissão	Data de Desligamento
1	[REDACTED]	19/08/2019	31/08/2019
2	[REDACTED]	01/05/2017	31/08/2019
3	[REDACTED]	19/08/2019	31/08/2019
4	[REDACTED]	21/08/2019	31/08/2019
5	[REDACTED]	17/08/2018	31/08/2019
6	[REDACTED]	01/05/2017	31/08/2019
7	[REDACTED]	06/08/2019	31/08/2019
8	[REDACTED]	26/07/2019	31/08/2019
9	[REDACTED]	19/08/2019	31/08/2019
10	[REDACTED]	02/05/2017	31/08/2019
11	[REDACTED]	01/08/2017	31/08/2019
12	[REDACTED]	20/08/2019	31/08/2019

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para os devidos procedimentos judiciais, caso julguem necessários; e
- à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – DETRAE.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GE FM**

Ipojuca/PE, 18/05/2021.

